LEI Nº 5.921 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO-PROGRAMA DE 2023, DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PORTO FELIZ - PORTOPREV, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 52/2023 – Processo 11421/2023 – Autógrafo 5939

ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto na contadoria do Instituto de Previdência Social do Município de Porto Feliz, para o exercício de 2023, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), nos termos do disposto no artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme detalhamento a seguir:

01 – PORTOPREV
01 – Gestão Previdenciária
09.272.0015.2063 – Manutenção Previdenciária do RPPS
3.1.90.01.00 – Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reforma .....R$ 800.000,00
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições .....R$ 25.000,00
3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias.....R$ 25.000,00
02- Gestão Administrativa
09.272.0015.2063 – Manutenção das Atividades Administrativas
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....R$ 50.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 55.000,00
3.3.90.46.00 - Auxílio alimentação.....R$ 5.000,00

Art. 2º - O Crédito autorizado no artigo anterior, no valor de R$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais) será aberto com recurso de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, conforme artigo 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e servirá para reforço das dotações orçamentárias das despesas necessárias para cumprimento das obrigações do instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Porto Feliz – PORTOPREV.

Art. 3º - Ficam atualizados os Anexos II e III do PPA- Plano Plurianual 2022/2025 e Anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentarias para o exercício de 2023.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 06 DE SETEMBRO DE 2023.

ANTONIO CASSIO HABICE PRADO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICIPIO E DISPONIBILIZADA NO SITE DA PREFEITURA DE PORTO FELIZ EM https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/porto-feliz